

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1.607 /72

Aprovado por Deliberação

em 30 /10 /1972

PROCESSO: CEE-n° 2046/72

INTERESSADO: JUNG HU

ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados em país estrangeiro para continuá-los no Brasil, São Paulo.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO D'ÁVILA

HISTÓRICO:- Jung Hu, filho de Min Hu e Boon Ok Huh, nascido em Seul, Coreia, a 3 de novembro de 1956, domiciliado e residente na Capital, requer a equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro, e que são os seguintes:

- a) Curso Primário, com seis séries na Escola Primária Nam-San, em Seul, Coréia.
- b) Curso Ginásial, com três séries em Sun Soo de Seul -Coréia, quando estudou: moral e ética, língua coreana, estudo social, matemática, ciências, educação física, música, belas artes, língua estrangeira (sic), economia serviço (sic).

Apresentou documento comprobatório dos estudos feitos nas três séries com a observação de haver feito a terceira até o dia 16 de setembro de 1969.

Os documentos estão em perfeita ordem.

CONCLUSÃO:- Como pede matrícula na 3ª série ginásial, ou seja em face da lei n° 5.692, 7ª do ensino de 1º grau, opinamos que pode matricular-se nessa série, com as adaptações necessárias em português, Geografia e História do Brasil e Educação Moral e cívica.

São Paulo, 2 de outubro de 1972.

a) Conselheiro Antonio d'Ávila - Relator.

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu PARECER a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros:- Antonio d'Ávila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria de Lourdes M. Haidar, Maria Ignez Longhin de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala de Sessões, em 2 de outubro de 1972.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente.